

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2117

## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM - TERMO DE REVOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.162.869/0001-44  
Rua Luiz Francisco de Oliveira , 62, Centro, Lagoa Salgada/RN CEP: 59247000

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2025-CMLS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, considerando parecer da Assessoria Jurídica na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 006/2025-CMLS**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2117



## MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 08.162.869/0001-44

Rua Luiz Francisco de Oliveira , 62, Centro, Lagoa Salgada/RN CEP: 59247000

Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Lagoa Salgada/RN, em 20 de março de 2025

Fernanda Pereira Dos Santos Rodrigues  
Vereadora Presidente

Publicado por:  
JOSE LUCIANO SILVESTRE  
Código Identificador: 67357678